



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1784 – sexta-feira, 24 de outubro de 2025. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00032/2025

A Prefeitura Municipal de Emas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de serviços de condutor de veículo de grande porte, do tipo caminhão-tanque para atender as necessidades do município de Emas – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, ou acessando: <http://emas.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 31 de outubro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Emas - PB, 24 de outubro de 2025

LIOVANO GALDINO - Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 650 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O ESTADO DA PARAÍBA A ESTADUALIZAR A ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE EMAS/PB AO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Paraíba a estadualizar, em toda a sua extensão, a estrada vicinal, em leito natural, com extensão total de 28km, que liga os municípios paraibanos de Emas e Coremas.

Art. 2º A autorização disciplinada no artigo anterior, isenta o Município de Emas – PB de qualquer ônus.

Art. 3º Fica o Estado da Paraíba autorizado a promover todos os atos necessários para a efetivação da estadualização.

Art. 4º Caberá ao órgão estadual competente realizar os estudos técnicos necessários, viabilidade técnica e os correlatos para a estruturação e conservação da via de que trata o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas,
em 24 de outubro de 2025.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

LEI Nº 651 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO O NOVO CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO NA ÁREA NORTE DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado Conjunto Habitacional Alexandre Henrique Remígio Loureiro o novo Conjunto Habitacional do Município de Emas a ser construído pelo poder público e localizado na área norte do Município de Emas-PB, lado direito após a Escola Municipal Izabel Leite Loureiro Batista.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá providenciar a sinalização e a alteração dos cadastros e registros públicos municipais, quando couber, para a plena execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas,
em 24 de outubro de 2025.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional